

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N° 002/2023, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE COELHO NETO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA POSTO SANT'ANA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COELHO NETO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.747.944/0001-80, situada na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto, MA, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. Josely Maria Silva Almeida, brasileira, inscrita no CPF n° 498.084.193-72, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato Administrativo n° **002/2023**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 034/2022, que foi firmado com a Empresa **POSTO SANT'ANA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.159.517/0001-70**, sediado(a) na Avenida Coelho Neto, 1045, Bonsucesso, Coelho Neto – MA, tendo como representante o senhor Sr. Francisco Nunes de Vasconcelos, portador CPF n° 220.474.173-68, observadas as disposições da Lei n° 8.666/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste termo a **rescisão unilateral do Contrato Administrativo n° 002/2023**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 034/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de combustíveis para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando a formalização da Ata de Registro de Preços n° 015/2023 que possui um critério de julgamento mais vantajoso e melhor adaptado ao objeto de aquisição de combustíveis, que no caso é o maior desconto e os valores do contrato n° 002/2023 que não são mais compatíveis com o preço de mercado. Diante o exposto fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Federal n° 8666/93. Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão.

E assim, por estarem de acordo, assina este instrumento.

Coelho Neto (MA), 16 de junho de 2023.

Josely Maria Silva Almeida
Secretária Municipal de Saúde